

**Nº 68 - DOU – 10/04/23 - Seção 1 – p. 248**

**Ministério da Saúde**  
**Gabinete da Ministra**

**PORTARIA GM/MS Nº 374, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o afastamento do País do quadro de pessoal no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.809, de 1º de outubro de 1972, nos Decretos nºs 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e 91.800, de 18 de outubro de 1995, nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e na Instrução Normativa MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece os requisitos e procedimentos necessários à autorização de afastamento do País de servidores no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, e delega ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas nos deslocamentos para o exterior.

Art. 2º O afastamento do País somente será autorizado quando houver interesse do serviço ou se tratar de aperfeiçoamento profissional de servidor, no interesse da Administração Pública.

**CAPÍTULO II**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DO PAÍS**

Art. 3º O pedido de afastamento do País deverá ser encaminhado à Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde por meio de formulários específicos de afastamento e Termo de Compromisso e Responsabilidade disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e deverá ser instruído com:

I - nota técnica ou parecer técnico que justifique e qualifique a participação do servidor, explicitando-se que a atividade é imprescindível ao desenvolvimento das atividades essenciais de interesse do órgão ou da entidade;

II - agenda ou programação detalhada que permita avaliar a importância de participação no evento;

III - convite, carta de aceite da entidade promotora do evento ou outro documento que contenha informações sobre o evento, que, se for o caso, deverá ser acompanhado de tradução com o nome, a matrícula SIAPE e a assinatura do responsável pela tradução, dispensada a tradução juramentada;

IV - manifestação de concordância do dirigente máximo do órgão ou da entidade proponente ou, quando houver impedimento, de seu substituto legalmente constituído;

V - no caso de afastamento do País com ônus:

a) indicação do órgão específico ou da unidade gestora responsável pelo pagamento da viagem; e

b) três cotações de passagens e de seguro-viagem, com discriminação das datas de partida e de chegada, horários e o respectivo valor do bilhete, observado o disposto no art. 16 da Instrução Normativa MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015;

VI - documento comprobatório do órgão ou entidade responsável pelo pagamento das despesas, no caso de viagem custeada com recursos de unidade gestora diferente daquela em que o servidor estiver em exercício;

VII - justificativa da viagem com detalhamento, objetivo, necessidade de participação de um ou mais servidores no evento e correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor com o objeto da viagem; e

VIII - informações sobre a pertinência do evento com as atividades essenciais de interesse do órgão ou da entidade.

Art. 4º É obrigatória a apresentação, pelo servidor, ao dirigente máximo da unidade ou entidade vinculada, do Relatório de Viagem Internacional.

Parágrafo único. No caso de não atendimento do disposto no caput, será negado o afastamento do País ao servidor, salvo se autorizado pela Ministra de Estado da Saúde.

Art. 5º O pedido de afastamento do País de que trata o art. 3º deverá ser encaminhado à Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde, via SEI, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início da viagem, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

§ 1º A inobservância do prazo previsto no caput ensejará a imediata restituição do pedido de afastamento do País ao órgão ou entidade proponente, sem análise do mérito pela autoridade autorizadora.

§ 2º Os casos excepcionais de descumprimento do prazo previsto no caput deverão ser devidamente justificados pelo órgão ou entidade proponente e decididos pela autoridade autorizadora.

### CAPÍTULO III

#### DA SUBDELEGAÇÃO

Art. 6º Fica subdelegada a competência para autorizar o afastamento do País, observado o disposto no Decreto nº 1.387, de 1995, e na Instrução Normativa MPOG nº 3, de 2015:

I - com ônus, ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde em relação aos servidores deste Ministério e entidades vinculadas;

II - com ônus limitado e sem ônus, ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde em relação aos servidores deste Ministério; e

III - com ônus limitado e sem ônus, em relação ao Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata esta Portaria não é aplicável nos casos de afastamento dos dirigentes máximos das unidades do Ministério da Saúde e Fiocruz, cujo pedido deverá ser previamente despachado com o Gabinete da Ministra antes do encaminhamento formal à Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde, com vistas à autorização e publicação do ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º A autorização para afastamento do País, com ônus, deferida pelo Secretário-Executivo, constitui autorização para a concessão de diárias, passagens e seguro-viagem.

Art. 8º Fica vedada nova subdelegação da competência de que trata esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 120, de 20 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2020, Seção 1, página 49.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**